Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 403

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.418, DE 24 DE JANEIRO DE 2.022.

Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual à remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, a ser paga a título de recomposição de perdas dos vencimentos em decorrência do processo inflacionário - IPCA- referente ao período de janeiro de 2.021 a dezembrode 2.021, e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ipuã.

Parágrafo Único: A revisão geral de que trata o *caput* e de que trata o Artigo 16 da Lei Municipal nº 3.709, de 10 de novembro de 2.015, combinado com o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal de 1.988, é concedida, retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2.022, pela aplicação do índice de 10,06 % (Dez inteiros e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, praticado no exercício de 2.022.

Artigo 2º. O reajuste de que trata o Artigo 1º desta Lei será concedido a título de recomposição de perdas dos vencimentos em decorrência do processo inflacionário referente ao período de janeiro de 2.021 a dezembro de 2.021, e será pago a partir do dia 1º de janeiro de 2.022.

Artigo 3º. A revisão de que trata a presente Lei abrange, além dos ativos, os inativos, os afastados, os aposentados, os pensionistas, os contratados para preenchimento de cargos de provimento em comissão, nos termos dos Artigos 16, 25 e 26 da Lei Municipal nº. 3.709 do dia 10 de novembro de 2.015.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.419, DE 24 DE JANEIRO DE 2.022.

Altera a redação do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.420, de 20 de junho de 2.013 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.420, de 20 de junho de 2.013, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º. O valor do Auxílio Alimentação previsto no Artigo anterior será de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) mensalmente e será pago aos servidores beneficiados a partir da data de 1º de janeiro de 2.022."

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias fixadas nos Orçamentos dos respectivos exercícios civis correspondentes, suplementadas por lei própria, se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022, ficando revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos, em especial à Lei nº 4.193, de 18 de fevereiro de 2.020.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.420, DE 24 DE JANEIRO DE 2.022.

Altera a redação do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.421, de 20 de junho de 2.013 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.421, de 20 de junho de 2.013, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O valor do "bônus prêmio" previsto no Artigo anterior será de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) mensalmente e será pago aos inativos ou a seus pensionistas beneficiados a partir da data de 1º de janeiro de 2.022."

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias fixadas nos Orçamentos dos respectivos exercícios civis correspondentes, suplementadas por lei própria, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022, ficando revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobres idênticos fundamentos, em especial à Lei nº 4.194, de 18 de fevereiro de 2.020.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.421, DE 24 DE JANEIRO DE 2.022.

Altera a redação do parágrafo 4.º, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.775, de 05 de agosto de 2.014 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 4.º, do Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.775, de 05 de agosto de 2.014, passa a ter a seguinte redação:

"... **§ 4º** - O Encarregado do Sistema de Controle Interno, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá uma gratificação mensal de R$ 1.009,65 (Mil e nove reais e sessenta e cinco centavos)..."

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias fixadas nos Orçamentos dos respectivos exercícios civis correspondentes, suplementadas por lei própria, se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.422, DE 24 DE JANEIRO DE 2.022.

"Concede reajuste salarial aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, a ser pago a título de realinhamento da política remuneratória do Município às disposições constitucionais e legais existentes e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido aos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã um reajuste salarial equivalente a 8,00% (oito por cento) incidentes sobre o salário base vigente na data da entrada em vigor da presente lei.

Art. 2º - O reajuste salarial será concedido a título de

realinhamento da política remuneratória do Município às disposições constitucionais e legais existentes.

Art. 3º - O reajuste salarial de que trata a presente Lei abrange todos os servidores ativos indistintamente da Administração Direta e Indireta, inclusive os contratados para preenchimento de empregos de provimento em comissão, contratados temporários, aposentados, inativos e pensionistas, afastados, o Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, servidores da Autarquia SAAEI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, membros em exercício do Conselho Tutelar, subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e Superintendente do SAAEI.

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto nos Artigos 7º, inciso VII, e 39, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal de 1.988, combinado com o Artigo 5º, Parágrafo único, da Lei Municipal 2.483/2002, fica autorizado o pagamento de valor complementar a ser pago somente para aqueles servidores cujo valor dos vencimentos estabelecido na tabela de referências seja inferior ao salário-mínimo nacional.

§ 1º – O valor complementar deverá ser calculado tomando por base a diferença encontrada entre a subtração do valor do salário-mínimo nacional com valor dos vencimentos estabelecido na tabela de referências a que se enquadra o servidor, podendo ser variável de acordo com a diferença encontrada para cada caso.

§ 2º - O valor complementar somente será pago enquanto a diferença encontrada for inferior ao salário-mínimo nacional e deixará de ser pago no exato momento em que houver a equiparação.

§ 3º - Eventuais horas-extras deverão ser calculadas tomando por base o valor dos vencimentos estabelecido na tabela de referências a que se enquadra o servidor mais o valor complementar.

§ 4° - A verbas previdenciárias e fundiárias também incidirão sobre o valor complementar a ser recebido pelo servidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____-
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.423, DE 24 DE JANEIRO DE 2.022.

"Altera a redação do o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.878, de 06 de junho de 2.017 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.878, de 06 de junho de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1° -** Fica fixado em R$ 700,00 (Setecentos Reais) o valor mensal da "Bolsa Auxílio de Estágio", acrescido do valor de R$ 100,00 (Cem Reais) a título de auxílio-transporte, pagos diretamente aos estagiários do Município de Ipuã conveniados através do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.424, DE 24 DE JANEIRO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar à Casa da Criança - "Armanda Malvina de Mendonça" durante o exercício de 2.022, os recursos efetivamente recebidos pelo Município a título de repasses pelo FUNDEB, mediante a celebração de Termo de Fomento. Define os critérios e

requisitos de aplicação dos recursos financeiros a serem repassados à entidade beneficiária e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Casa da Criança "Armanda Malvina de Mendonça" durante o exercício de 2.022, os recursos efetivamente recebidos pelo Município a título de repasses pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério, mediante a celebração de Termo de Fomento, estabelecendo os termos, condições, requisitos dos repasses financeiros e forma de aplicação dos recursos, que fará parte integrante da presente Lei.

§ 1º - Os recursos financeiros que vierem a ser repassados ao Município destinados à entidade beneficiária constante da presente Lei têm por finalidade a manutenção e desenvolvimento das ações educacionais na modalidade de creche, para crianças de zero a três anos de idade, nos termos do artigo 30, Inciso I, da Lei Federal número **9.394**, de 20 de dezembro de 1.996 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Ficarão constando do Termo de Fomento as obrigações de cada um dos entes conveniados, o seu prazo de vigência, o qual poderá ser prorrogado até sessenta meses, mediante celebração de Termos Aditivos e outras cláusulas convenientes e necessárias ao bom e regular desenvolvimento das ações que serão desempenhadas pela entidade conveniada.

§ 3º - A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento não substitui a prévia autorização legislativa ano a ano, para estabelecer os valores a serem repassados anualmente à entidade beneficiária.

Art. 2º - O Município de Ipuã fica autorizado a repassar à Casa da Criança "Armanda Malvina de Mendonça", da cidade de Ipuã, o valor anual per capita estimado em R$ 5.903,95 (Cinco mil, novecentos e três reais e noventa e cinco centavos), obrigando-se a instituição a manter o número de alunos que for pactuado entre as partes regularmente matriculadas em período integral, nos termos da legislação pátria.

Art. 3º - O Município de Ipuã fará um encontro de contas até o último dia útil do mês de outubro de cada ano para verificar se os valores que estão sendo repassados à entidade beneficiária são equivalentes àqueles valores que lhe são repassados pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério.

§ 1º - Os repasses pelo Município dos valores previstos em Fomento à entidade conveniada ficam condicionados ao efetivo repasse de recursos ao Município pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério.

§ 2º - Constatado que os valores repassados à entidade beneficiária são divergentes, superiores ou inferiores àqueles repassados ao Município pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério, o Chefe do Executivo providenciará o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal adequando ou complementando a diferença anual apurada cuja totalização levará em conta o número de alunos informados pela instituição beneficiária no momento de realização do Censo Escolar do ano letivo de 2.021.

§ 3º - Se apurado que o Município fez repasse à maior, a diferença anual apurada será subtraída dos repasses financeiros a serem feitos no decorrer do exercício seguinte.

Art. 4º - O número de alunos atendidos pela Casa da Criança "Armanda Malvina de Mendonça" será estipulado anualmente entre as partes por meio do respectivo Termo de Fomento ou através de Aditivos.

Art. 5º - Para o exercício de 2.022, fica desde já estipulado que a Casa da Criança "Armanda Malvina de Mendonça" atenderá 120 crianças de zero a três anos em período integral, obrigando-se o Município a repassar no decorrer do ano civil de 2.022, a importância total de R$ 708.474,00 (Setecentos e oito mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), equivalente ao valor anual per capita de R$ 5.903,95 (cinco mil, novecentos e três reais e noventa e cinco centavos), observado o § 1º do Artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Os repasses poderão ser realizados em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, com início no mês de Janeiro de 2.022, observado o desdobramento da execução orçamentária do exercício.

Art. 6º - A entidade beneficiária destinará os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo Município em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de creche.

§ 1º - Constituem despesas que poderão ser suportadas pela entidade conveniada por meio dos recursos financeiros que lhe foram destinados através de Convênio mantido com o Município:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 7º - A entidade conveniada não poderá utilizar os recursos financeiros que lhe forem repassados por conta do Convênio mantido com o Município para realizar despesas com:

I - programas de alimentação escolar, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

II - profissionais docentes ou de suporte pedagógico, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

III - despesas com uniforme escolar;

IV - despesas que não tenham nenhuma relação com as atividades educacionais desenvolvidas pela entidade.

V - estabelecimento da entidade fora do Município.

Art. 8º - A Casa da Criança "Armanda Malvina de Mendonça" obriga-se a atender os padrões mínimos de qualidade de ensino, inclusive, aprovar seus projetos pedagógicos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que poderá fiscalizar a execução dos projetos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo citadas.

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 198 - 12.365.9014.2052.0000

FUNDEB Outras Despesas 708.474,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

§ 1º - Fica suplementado a dotação acima especificada no valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

§ 2º - A dotação ora suplementada será coberta com recursos do excesso de arrecadação prevista para o exercício de 2.022.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 24 de Janeiro de 2.022.
EDILENE ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021

Letícia Maria Gerim, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, comunica a todos interessados que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 79/2021, Processo nº 200/2021, de 23 de novembro de 2021, tendo como objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de cesta básica e gás GLP 13 kg, para distribuição gratuita aos munícipes assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo período de 12 (doze) meses, à empresa:

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, o lote 01, no valor total de R$ 227.976,00 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais).

Lote fracassado: 02

Ipuã, 24 de janeiro de 2022
Letícia Maria Gerim
Secretário Municipal de Saúde

.....